



PROTOCOLO N° 16.032.320-5

CONTRATO N° 019/2019

Termo de Contrato n° 019/2019 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e EWT Brasil Elevadores LTDA - ME para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com cobertura de peças, para a sede de Londrina.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e EWT Brasil Elevadores LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.810.747/0001-12, com sede na Rua Henrique Dias, 378, Bairro Vila Fujita, Londrina-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia EGMAR BATISTA DOS SANTOS, RG 4.109.851-1 e CPF nº 501.425.429-20 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 016/2019 (Protocolo nº 15.397.146-3), cujo resultado fora homologado em 03/09/2019 (DIOE/PR nº 10516), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com cobertura de peças, para sede de Londrina, de acordo com as condições previstas no edital de licitação em epígrafe e na proposta da empresa contratada, que integra e vincula este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados com frequência mensal pela CONTRATADA, em intervalos não superiores a 40 (quarenta) dias.

1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando identificada a necessidade durante manutenção preventiva ou, a qualquer momento, sob demanda, e os eventuais custos de peças a serem substituídas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3. Os serviços serão realizados na sede do município de Londrina, Rua Bandeirantes, nº 263, Vila Ipiranga.



KOG

1.1.4. Compreende o equipamento a ser manutenido: um elevador elétrico de pessoas da marca THYSSENKRUPP, linha FDN, capacidade de 700kg, 8 paradas e velocidade de 90 metros por minuto.

1.2. Detalhamento do objeto:

1.2.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento de materiais de consumo e troca de peças quando houver necessidade.

1.2.1.1. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de elevador, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento dos equipamentos, de forma a garantir o seu correto funcionamento e prevenir riscos e inconveniências a seus usuários;

1.2.1.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de elevador, de forma a normalizar o seu pleno uso.

1.2.2. As manutenções serão realizadas em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente de cada uma das Sedes da DPPR.

1.2.3. A contratação deverá abranger o fornecimento/substituição de peças e partes, sempre que necessário e sem custo adicional à DPPR. As peças eventualmente fornecidas/substituídas devem ser novas e originais ou comprovadamente recomendadas pela fabricante do equipamento.

1.2.4. A contratação deverá abranger o fornecimento dos materiais de consumo necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, dentre os quais se inclui óleo lubrificante, observadas as recomendações da fabricante do equipamento.

1.2.5. A contratação deverá levar em conta as condições de uso do elevador.

1.2.6. Todos os serviços devem ter garantia mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente cláusula tem como objetivo o estabelecimento de diretrizes gerais para a execução dos serviços mencionados no objeto, por preço global mensal.

2.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e os deles decorrentes, compreende também o fornecimento total de peças, componentes e acessórios originais do fabricante do equipamento ou do seu sucessor legal, sendo sua substituição realizada mediante autorização da CONTRATANTE, conforme disciplinado no item 1.2.3.

2.2.1. Os materiais consumíveis a serem utilizados (graxas, lubrificantes, óleos, líquidos, detergentes etc.) serão também fornecidos pela contratante, às suas expensas.

2.2.2. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas compreenderão todo o conjunto do equipamento, em especial: Máquinas de tração (coroa e sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas



de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento, lubrificantes, rolamentos), motor (estator, bobinas de campo, interpolo, conectores, calços de isolamento, lubrificantes), gerador (bobinas de campo, interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento, lubrificantes, coletor e escovas), limitador de velocidade, dos painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, circuitos eletrônicos e eletromecânicos, inversores e seus componentes, encoders, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos de tração, cabos do regulador, cabos de compensação e de manobra, roldanas, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, "pick-ups", cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; amação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, das bombas hidráulicas, correias, correntes e cordoalhas, freios, lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleos, bobinas, molas, calços, anéis de regulagem, controles, seletores, chaves eletromecânicas, painéis temporizados, circuitos impressos, resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, contatos, painéis de segurança.

2.2.3. Fazem parte do escopo da contratação a substituição ou reparo de toda e qualquer peça ou componente do elevador, tanto mecânica, elétrica, eletrônica, acrílica ou plástica, bem como a verificação, inspeção, alinhamento, equalização, programação, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, pintura, limpeza e testes, inclusive do motor de corrente alternada, dos quadros de comando, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento ou sistema manutenido.

2.2.4. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar placas indicativas informando situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com os ambientes, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

2.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar, mensalmente, relatório dos serviços realizados.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de limpeza, lubrificação, ensaios e rotinas, ao surgimento de quebras ou de defeitos no elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso.

2.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados periodicamente, com frequência mensal, conforme item 1.1.1.



2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, imediatamente após a publicação do contrato.

2.3.4. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

2.3.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Desse modo, deverá estar incluso no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.3.6. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.

2.3.7. Os serviços de manutenção preventiva, na ausência de orientação expressa da fabricante, compreendem:

2.3.7.1. Casa de máquinas:

- Limpar a casa de máquinas;

2.3.7.2. Motor CA:

- Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor;
- Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído (estabelecer, e submeter à aprovação da fiscalização do contrato, parâmetros de normalidade);
- Inspecionar rolamento, rotor, bobina do estator de campo magnético, carcaça externa, correia, polia do motor, terminal, escovas, coletores, encoders;

2.3.7.3. Freios:

- Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada;
- Lubrificar conjunto de freios;
- Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente;

2.3.7.4. Quadro de entrada de energia:

- Inspeções, limpeza, correções de vibrações e ruídos, cabos, aterramentos e conexões, portas, travas e fechaduras, barramentos, fusíveis, disjuntores, chaves, conexões, verificação emissão anormal



de calor, verificação de existência de trincas, fissuras e manchas nos isoladores, reaperto geral nas conexões e estado geral dos motores do ventilador/exaustor e de fechamento das portas, executar limpeza geral nos anéis coletores, executar ensaios de resistência de isolamento;

2.3.7.5. Quadro de comando:

- Fazer a remoção da poeira nos quadros;
- Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade; desgaste e alinhamento dos contatos;
- Inspecionar e ajustar sempre que necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção, temporizador eletrônico, transformador, terminal, cabo de comando, lâmpada de sinalização, estrutura;
- Inspecionar os LEDs de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados;

2.3.7.6. Eixo sem fim:

- Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade;

2.3.7.7. Caixa:

- Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos (anual);

2.3.7.8. Cabines:

- Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine;
- Fazer a remoção de todo o material depositado nas suspensões;
- Inspecionar excentricidade da polia da cabine;
- Lubrificar polia da cabine;
- Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as;
- Fazer a remoção geral da poeira das grades de ventilação;
- Fazer a remoção de lixo e de poeira da tampa do teto;
- Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores;
- Liberar o dispositivo e desengate para a aplicação de fina camada de óleo;
- Lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento;
- Inspecionar o funcionamento do aparelho de comunicação;
- Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, lâmpadas e reatores da iluminação normal e de emergência;



- Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica;
- Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura com o carro em trânsito;
- Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário (Trimestral);
- Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior da cabine, quanto ao estado geral e fixação (Trimestral);
- Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine (Trimestral);
- Testar o dispositivo de segurança que limita a carga da cabine (Semestral);
- Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme (Semestral);

2.3.7.9. Rotinas – Pavimentos:

- Fazer a remoção de todos o material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas);
- Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos;
- Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos lubrificando os eixos destes componentes;
- Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico;
- Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas;
- Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento da cabine, com as portas de cada pavimento;
- Inspecionar e ajustar a simultaneidade da abertura das portas da cabine, com as portas de cada pavimento;
- Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência;
- Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição e movimentação;
- Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos substituindo-os quando necessário (Trimestral);

2.3.7.10. Contrapesos:

- Ajustar folga excessiva entre as corrediças deslizantes;
- Inspecionar a excentricidade da polia intermediária;



- Lubrificar a polia intermediária;
- Fazer a remoção da poeira da suspensão (Trimestral);

2.3.7.11. Cabos de aço:

- Limpar e lubrificar;
- Iinspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra;
- Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação (Trimestral);

2.3.7.12. Polias de compensação:

- Iinspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.

2.3.7.13. Polias esticadoras:

- Iinspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.

2.3.7.14. Para choque:

- Proceder à limpeza geral do fundo do poço;
- Iinspecionar o nível de óleo do para choque, completando-o se necessário;
- Iinspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio;
- Iinspecionar o estado de conservação da mola de amortecimento, a fixação de guias laterais no concreto, a fixação das travessas intermediárias, o estado da corrente do contrapeso, o estado de conservação da pintura das guias e providenciar retoques se necessários, o funcionamento e ajustes da polia esticadora do limitador, a existência de desgastes anormais nas guias, a fixação dos cabos de aço no contrapeso, o estado de conservação dos coxins, efetuar lubrificações dos mancais da polia de compensação e polia esticadora do limitador, o deslocamento das guias, o estado geral dos pesos e contrapesos.

2.3.8. Os serviços, rotinas técnicas e outras especificações constantes no item anterior não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos manutenidos e pelas normas técnicas e legais aplicáveis.

2.3.9. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, a fim de não prejudicar o funcionamento das atividades da sede da DPPR. Caso necessário que estes procedimentos sejam realizados fora do horário normal, não será implicado qualquer custo adicional para a contratante.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.4.1. Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a corrigir os eventuais defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeito estado operacional;



2.4.2. A manutenção corretiva deverá ser sempre executada sob demanda da CONTRATANTE, em data e horários compatíveis com o expediente da Sede da DPPR.

2.4.3. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

2.4.4. Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento (emergência 24h - vinte e quatro horas, 7 dias por semana), devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza em situações de emergência;

2.4.5. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação da unidade requisitante;

2.4.6. O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 3 (três) dias, contados da abertura do chamado. O prazo é prorrogável, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação, antes do transcurso do prazo, formal e por escrito da CONTRATADA, e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço e do fornecimento de peças;

2.4.7. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar laudo descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), contendo os seguintes itens:

- 2.4.7.1. Identificação do equipamento defeituoso;
- 2.4.7.2. Relato do problema ocorrido;
- 2.4.7.3. Especificação das peças a serem substituídas;
- 2.4.7.4. Data do início e término da manutenção;
- 2.4.7.5. Identificação do técnico que realizou os serviços;
- 2.4.7.6. Visto do Coordenador/Supervisor da sede de instalação do equipamento defeituoso.

2.4.8. Os custos com o fornecimento de peças e sua instalação deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar por "extras" e/ou alterar a composição do valor do contrato.

2.4.9. As peças substituídas são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, ser entregues pela CONTRATADA ao servidor designado da sede para acompanhamento da execução.

2.4.10. Durante a prestação de serviços de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas, devendo emitir relatório descrevendo a causa do problema, de forma clara, com as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

2.5. RELATÓRIO MENSAL



2.5.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do início dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório detalhado, informativo da situação inicial do equipamento e instalações objeto do contrato.

2.5.2. Ao fim de cada período mensal deverá ser elaborado relatório dos serviços de operação e manutenção, em material impresso a ser entregue junto à Nota Fiscal, conferido e assinado pelo engenheiro responsável técnico da Contratada ou seu representante, com os seguintes dados, no mínimo:

- a) serviços executados, com data e hora das visitas e identificação do técnico;
- b) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período e performance do equipamento;
- c) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e suas razões, que dependam de solução por parte da Fiscalização;
- d) peças ou materiais substituídos no período por defeitos ou desgaste e seu respectivo valor;
- e) sugestões sobre reparos preventivos, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

2.5.3. O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços.

2.5.3.1. Excetua-se o último mês de vigência contratual, quando deverá ser apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias e com a supervisão da Fiscalização, relatório constando o detalhamento e histórico dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório inicial (primeiro mês), que será repassado à sucessora, findo o contrato.

2.5.4. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório das atividades realizadas, independentemente do relatório mensal, assim como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica, sobre o equipamento existente e sobre a necessidade de readequações.

2.5.5. Os relatórios descritos neste item constituirão subsídio para que a Fiscalização Contratual avalie o cumprimento do objeto pela contratada, sem prejuízo das observâncias das atividades nas instalações do equipamento a ser manutenido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato, para um período de 12 meses, é de R\$ 8.199,96 (oitocentos mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO



01	01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com cobertura de peças, para a sede da DPPR em Londrina	12	R\$ 683,33
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 683,33				
VALOR TOTAL EM 12 MESES: R\$ 8.199,96 (oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)				

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

4.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

4.2.1. Caso alguma das certidões 4.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas as disposições legais.



4.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

4.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

4.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

4.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

4.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

4.6.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá constar cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

4.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

4.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

4.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão ao máximo, quatro casas decimais.

4.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.



Nº
11

4.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.



7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

7.5.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais: 0760.03122.43.4009/250/3.3 - Fundo de Aparelhamento da DPPR/Fonte Arrecadação Própria/Outras Despesas Correntes.

8.1.1. Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, precedido das devidas justificativas, de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos serviços executados, prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

10.2. As peças e acessórios de reposição fornecidos deverão ser sempre novos, sem uso e originais, ou comprovadamente recomendadas pela fabricante do equipamento, sujeitos a análise e aprovação da Fiscalização;

10.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

10.4. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. A CONTRATADA deverá atentar à previsão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA que prevê que a execução dos serviços objeto deste instrumento envolve a apresentação de engenheiro mecânico responsável.

10.6. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.7. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

10.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;

10.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

10.10. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.



- 10.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.
- 10.13. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 10.14. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 10.15. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 10.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.20. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 10.21. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 10.22. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 10.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.24. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, Edital e anexos.



122
m

- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

¹http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Delebraoes_2015/11_2015.pdf



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 112
Rub. h
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 20 de 09 de 2019.

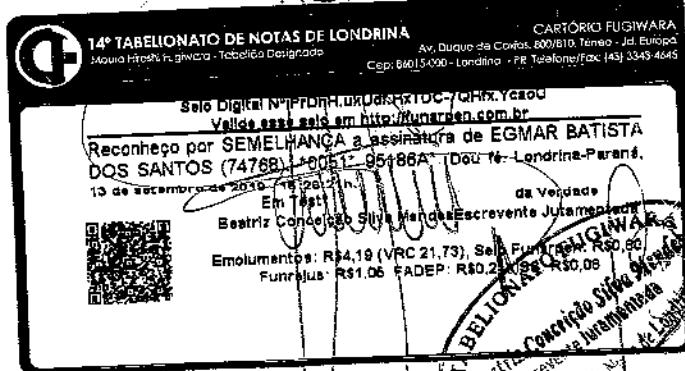
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcelo Gutierrez Dleckmann
Assessor Jurídico
CPF: 066.685.369-05

EGMAR BATISTA DÓS SANTOS
EWT Brasil Elevadores LTDA - ME

Nome: Vítor Loran dos Santos Bivinello
CPF: 072.503.449-19
Sócio Administrador - Rua Henrique Dias, 378 - Vila Fujita
CEP: 86.015-610 - Londrina / PR



LICITAÇÃO N° 1418/2019

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E
RESULTADO FINAL

OBJETO: SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDROMETRO COM EMISSÃO SIMULTÂNEA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTA DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS COM MCI - MICROCOMPUTADOR COLETOR E IMPRESSORA

A Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução nº 870/2019 - DP/DA - SANEPAR, nos termos do item 13 Capítulo VII do edital e após a análise dos Documentos de Proposta e Habilidações apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, informa o resultado final:

Lote 01

A FERNANDES SERVIÇOS - HABILITADA - VENCEDORA - R\$ 2.095.263,20; STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.189.636,57; SELLETA CONSULTORIA LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.326.532,68; REAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.400.000,00; ELÉTRICA REAL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.436.000,00; SOC PRESTADORA DE SERVIÇOS - CLASSIFICADA - R\$ 2.583.546,00; FIMM BRASIL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.737.097,27.

Lotes 02

A FERNANDES SERVIÇOS - HABILITADA - VENCEDORA - R\$ 1.315.000,00; SELLETA SERVIÇOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.315.363,84; REAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.440.500,00; STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.446.900,00; ELÉTRICA REAL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.463.342,00; FIMM BRASIL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.644.204,80.

Lotes 03

FIMM BRASIL LTDA - HABILITADA - VENCEDORA - R\$ 1.739.324,60; SSL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 1.952.000,00; REAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.000.000,00; ELÉTRICA REAL LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.004.000,00; A FERNANDES SERVIÇOS - CLASSIFICADA - R\$ 2.215.020,00; SELLETA SERVIÇOS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.249.868,96; STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.480.568,00; MG SETE SERVIÇOS FM TELECOMUNICAÇÕES E ELETROTECNICAS LTDA - CLASSIFICADA - R\$ 2.980.268,00.

Por fim, a comissão de licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

92180/2019

Serviço Social Autônomo

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAIS PÚBLICAS SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE	
ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato N° 018/2016.	
PARTES: PARANACIDADE e a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA.	
OBJETO: promove os prazos de execução e vigência para 30/09/2020 e reajusta o valor do contrato em 3.3148, resultando no acréscimo de R\$ 3.191,58, perfazendo o total para o período de R\$ 99.474,37.	
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2019.	

91946/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO 19/2019	
Protocolo: 16.032.320-5	Pregão Eletrônico 16/2019
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP EWT brasil elevadores LTDA - ME.	Objeto: Serviços de manutenção de elevadores.
Prazo Final: 22/09/2020	Valor Global: R\$ 8.199,96.
Dotação Orçamentária: 0760.03.122.43.4009	Fonte 1250 – Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.16
Assinatura: 09 de julho de 2019	EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO Defensor Público Geral do Estado do Paraná

92290/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR
Ata de Registro de Preços 011/2019 - Pregão Eletrônico N° 017/2019 - Processo nº 16.034.617-5
Objeto: Lote 02 - Itens 01 a 04 - Aquisição de lousas e pincéis para quadro branco

Beneficiária: Limaves Comércio de Papelaria FIRELI - ME (CNPJ: 29.199.910/0001-27).

Valor anual máximo: R\$ 20.999,68 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Data da assinatura: 17/09/2019

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 2.391/08.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

92289/2019

Ministério Públíco do Estado
do Paraná

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)

Objeto: Aquisição de ferragens.	Dotação Orçamentária: 0960.03091434.011
Protocolo nº: 10.058/2019	Pregão Eletrônico nº 38/2019
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a contar do recebimento da OF e NE.	Nota de Empenho (N.E.): 19000770/19000771
O.F. nº: 090/2019	Fornecedor: R.M. COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 09.158.432/0001-08	Valor: R\$ 9.875,06 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)
O.F. nº: 091/2019	Nota de Empenho (N.E.): 19000772
Fornecedor: PROMEX DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS E FERRAMENTAS FIRELI - CNPJ: 24.802.609/0001-42	Valor: R\$ 1.776,70 (um mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos)

92148/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 13751/2019 - DISP.: 409/2019 - CONTRATO: 193/2019
CONTRATADO: Joselito Valentim Weber (CPF: 410.271.839-72)

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2583, Guarapuava/PR.

DOT. ORÇAMENT.: 0901.03091434.010 - Elemento de Despesa: 3390.3615
VALOR MENSAL: R\$ 4.179,52 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 28/12/2019 a 27/12/2020.

AUTORIZAÇÃO: Carla Munhoz Gonçalves Venâncio - Promotora de Justiça Assessora da Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

91795/2019

Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLO: 14788/2019 - P.P.: 21/2018 - CONTRATO: 194/2019
CONTRATADO: Clean Air Climatização e serviços Eirelli - EPP

CNPJ: 11.955.609/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado. Sítio à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8257, Promotoria de Justiça da Comunidade do Boqueirão, em Curitiba/PR.

DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - Subelemento de Desp.: 3390.3916.
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto no item 16 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 21/2018, a contar da data de inicio firmada na OS - Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

92158/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: contratação de empresa especializada visando a aquisição de solução integrada de serviços e fornecimento de todos os componentes de hardware e software para o sistema CFTV do Bloco II da Sede do MP-PR, compatível e integrado ao sistema já existente nos Blocos I e IV da Sede e na Subsede Atuba, seguindo o mesmo padrão de infraestrutura e tecnologia, conforme Edital e Anexos. 2-Recebimento dos Envelopes e Abertura: dia 8 de outubro de 2019, às 9h. 3- Local: Sede do Ministério Público, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Curitiba/PR. 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br, ou pessoalmente junto à Equipe de Apoio, no mesmo endereço. Curitiba, 20 de setembro de 2019.

92265/2019

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000156	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	12/09/19
Pedido de Origem	19000181	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
Unidade	0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	12/09/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	0016/2019	Mod. de Licitação	7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	111407 - EWT BRASIL ELEVADORES LTDA . ME	CNPJ	20.810.747/0001-12
Endereço	RUA HENRIQUE DIAS, 378 - - CENTRO LONDRINA - PR BR		
CEP	86015810		
Banco/Agência	001/8600-2		
Conta	4068/1		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0760 4009 03 122 43 33903916 00 0000000250 1

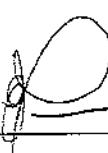
Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 2.482,77 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)

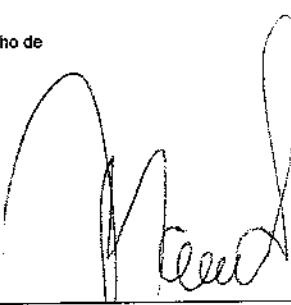
Histórico

Contratação do serviço de manutenção de elevador na sede de Londrina. PE 016/2019. Esse empenho de 12/09 a 31/12/2019. P: 16.032.320-5.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Dt.Aprovação 12/09/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


LUISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 31025/FTR
Tendente Geral de Administração


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	01/11/19
CEJS	10/09/19
FGTS	27/09/19
Estadual	08/01/20
Municipal	31/11/19
Trabalhista	26/01/20